

PREFEITURA DE ITUIUTABA

A com. Fin. Orç. Tomada de DECISÃO DO PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2025

Fiscalização

S.S. 26/08/2025

Presidente

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.

CM/117/2025

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, a Liga Ituiutabana de Esportes, (CNPJ 18.502.625/0001-17), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 11.591, de 10 de junho de 2025, provenientes de Emenda Impositiva do Vereador Pedro Donizete de Oliveira Junior.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 103.645,00 (cento e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e

Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 21 de agosto de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

DISPENSADO O INTERSTICIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEN DO DIA DE HOJE

26/08/2025

PRESIDENTE

Aprovado(a) em 1º Votação
por 14 favoráveis e 02 contrários

S.S. 26/08/2025

Presidente

Aprovado em 2º votação por
15 favoráveis e 02 contrários

26/08/2025

Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/304

Ituiutaba, 21 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

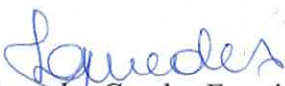
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 101.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 101/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que ***Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me. .

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 101/2025

Ituiutaba, 21 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, a Liga Ituiutabana de Esportes, (CNPJ 18.502.625/0001-17), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2025, no montante de até R\$ 103.645,00 (cento e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de Emenda Impositiva do Vereador Pedro Donizete de Oliveira Junior.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 11.591, de 10 de junho de 2025.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Vinicius Melo Costa

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/117/2025, que concede subvenção, no exercício de 2025, a Liga Ituiutabana de Esportes, mediante Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 11.591, de 10 de junho de 2025, provenientes de Emenda Impositiva do Vereador Pedro Donizete (aprovada em 2024), no valor de R\$ 103.645.00 (cento e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).

A proposição atende aos requisitos da Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e dos Municípios. No tocante à celebração do Termo de Fomento, a iniciativa está de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

Diante disso, opinamos pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 25 de agosto de 2025.

Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho (Suplente)

Relator: Vinicius Melo Costa

Membro: Luiz Carlos Mendes



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

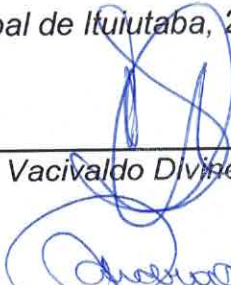
Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/117/2025, que concede subvenção, no exercício de 2025, a Liga Ituiutabana de Esportes, mediante Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 11.591, de 10 de junho de 2025, provenientes de Emenda Impositiva do Vereador Pedro Donizete (aprovada em 2024), no valor de R\$ 103.645.00 (cento e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 25 de agosto de 2025.



Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho



Relatora: Rivea de Jesus Andrade



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



PAR E C E R N° 143 /2025

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei **CM/117/2025**, *que concede subvenção, no exercício de 2025, a Liga Ituiutabana de Esportes, mediante Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 11.591, de 10 de junho de 2025, provenientes de Emenda Impositiva do Vereador Pedro Donizete (aprovada em 2024), no valor de R\$ 103.645.00 (cento e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).*

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A presente análise jurídica tem por objetivo verificar a conformidade do projeto de lei com as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, especialmente a Lei nº 4.320/64 (Estatuto da Lei Orçamentária) e a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC).

O artigo 4º do Projeto de Lei em análise prevê a autorização para a abertura de crédito adicional especial, e a transferência dos recursos será feita em conformidade com o Termo de Fomento, exigindo a comprovação da existência legal da entidade, prestação de contas da aplicação da ajuda financeira, prova de regularidade do mandato de sua diretoria e demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Nesse sentido, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 43, § 1º, inciso III, estabelece que:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos;

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;”

Da leitura do dispositivo legal supracitado, depreende-se que a previsão de abertura de crédito adicional especial para atender a despesa para a qual não haja dotação orçamentária específica está em consonância com a Lei nº 4.320/64, desde que os recursos sejam oriundos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de outras fontes de receita, conforme previsto no § 1º do art. 43 da mesma lei. O projeto de lei, ao prever que os recursos serão tomados como fonte para fazer face ao crédito adicional especial autorizado, indica o cumprimento do disposto legal, assegurando a transparência e a sustentabilidade fiscal da medida.

O Projeto de Lei faz expressa referência à Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).



Um ponto relevante para a concessão do auxílio e subvenções, como a proposta, é a dispensa de chamamento público em determinadas situações.

Nesse sentido, o artigo 29 da Lei nº 13.019/2014 dispõe expressamente:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei."

Considerando que a subvenção em questão decorre de Emenda Impositiva do Vereador Pedro Donizete (aprovada em 2024), a celebração do Termo de Fomento com a Liga Ituiutabana de Esportes dispensa o chamamento público, conforme a literalidade do artigo 29 do MROSC. Esta dispensa simplifica o procedimento, sem comprometer a transparência, uma vez que a destinação dos recursos já foi definida por meio de emenda parlamentar, que é um instrumento de expressão da vontade popular e de controle social.

A concessão de auxílio e subvenções e a relação entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil são temas amplamente debatidos na doutrina do Direito Administrativo e Financeiro. Nesse contexto, a obra de Marçal Justen Filho, em seu livro "Curso de Direito Administrativo", publicado pela Editora Revista dos Tribunais, em sua edição de 2011, aborda a temática das parcerias entre o Estado e o terceiro setor, destacando a importância da Lei de Responsabilidade Fiscal e, posteriormente, do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para aprimorar a gestão pública e a transparência na destinação de recursos. Justen Filho enfatiza a necessidade de se buscar a eficiência e a probidade na aplicação dos recursos públicos, mesmo em face de dispensas de licitação ou chamamento público.

"A Lei nº 13.019/2014 representa um avanço na busca pela transparência e eficiência na gestão das parcerias entre o Estado e as entidades do terceiro setor. Ao regulamentar a celebração de termos de colaboração e fomento, inclusive aqueles oriundos de emendas parlamentares, ela promove maior segurança jurídica e clareza nos procedimentos, ao mesmo tempo em que fortalece o controle social sobre a aplicação dos recursos públicos." (Justen Filho, Marçal. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei em análise está em consonância com as normas jurídicas pertinentes.



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

A concessão da subvenção, oriunda de emenda parlamentar, encontra respaldo na Lei nº 13.019/2014, que dispensa o chamamento público nesses casos. Adicionalmente, a previsão de abertura de crédito adicional especial, com a indicação da fonte dos recursos, demonstra a conformidade com a Lei nº 4.320/64.

Os procedimentos para a transferência dos recursos, que incluem a exigência de comprovação da existência legal da entidade, a prestação de contas e a observância da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 8.362/2017, garantem a legalidade, a transparência e a efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 25 de agosto de 2025.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 11591 / 2025

Data de Abertura: 10/06/2025 14:06:14

Contribuinte: LIGA ITUIUTABANA DE FUTSAL E DESPORTO

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 99977-3400

C.N.P.J ou C.P.F: 18.502.625/0001-17

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO N°002/2025

SOLICITA-SE CELEBRAÇÃO DE RECURSO DE TERMO DE FOMENTO DE EMENDA IMPOSITIVA DO VEREADOR PEDRO DONIZETE DE OLIVEIRA JUNIOR, CONFORME ANEXO.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: ANA CAROLINA DO NASCIMENTO E AZEVEDO FERREIRA

01

LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES

AV 31 Nº 211 – SALA 2 – CENTRO - CNPJ 18.502.625/0001-17

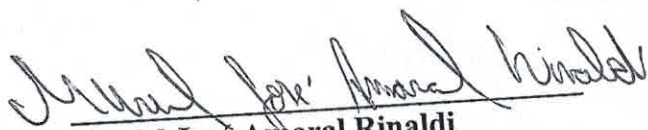
Ofício nº 002/2025

Ituiutaba, 27 de fevereiro de 2025.

Exma. Sra
Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba

Vimos a presença de Vossa Excelência solicitar a celebração de recurso de Termo de Fomento de Emenda Impositiva do Vereador Pedro Donizete de Oliveira Junior à **LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES**, conforme LEI N.5.416, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024 no valor de R\$ 103.645,00 (cento e três mil seiscientos e quarenta e cinco reais) conforme Plano de Trabalho em anexo.

Atenciosamente,



Muriel José Amaral Rinaldi
Presidente da LIE

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NUMERO DE INSCRIÇÃO 18.502.625/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/03/1976
NOME EMPRESARIAL LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.91-1-00 - Ensino de esportes 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV TRINTA E UM	NUMERO 211	COMPLEMENTO SALA: 02;	
CEP 38.300-104	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO ITUIUTABA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO LIGAITUIUTABANA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (34) 9771-7700	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/02/2025 às 16:04:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 647 / 2025

Inscrição Municipal
21090

CCM
21090

CNPJ/CPF
18.502.625/0001-17

FICA CONCEDIDO A :
LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES

NOME FANTASIA
LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER
Avn 31, 211 SALA 02
CENTRO
38300-104 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL
CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES; ENSINO DE ESPORTES e OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

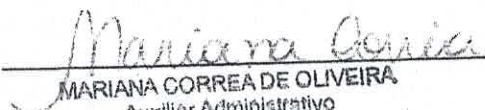
Descrição Atividade
Outras atividades desportivas

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
De Segunda a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas

OBSERVAÇÃO:
POSSUI DECLARAÇÃO DISPENSA DE LICENCIAMENTO Nº MGL2203648212 - N.F: 21/02/2026.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2025	17/02/1992	2345	2013	21/02/2026	26/02/2025


MARIANA CORREA DE OLIVEIRA
Auxiliar Administrativo
Mat. 18595
Sec. Municipal de Planejamento


Luciene Dantas de Goes Moura
Fiscal de Postura


Aquilino Moura da Silva
Sec. de F. Postura
Mat. 3080



DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 082.322136.0067.
AV. BARBACENA, 1200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO
CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG.

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA PELA LEI Nº 10.436, DE 26 DE ABRIL DE 2002

LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
AV MINAS GERAIS 700 CO
ALCIDES JUNQUEIRA
38304-083 ITUIUTABA, MG
CNPJ 18.152.2**/****-**

Referente a
FEV/2025

Vencimento
05/03/2025

Valor a pagar (R\$)
56,93



NOTA FISCAL Nº 240337095 - SÉRIE 000
Data de emissão: 14/02/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/n3e>
chave de acesso:
31250206981180000116660002403370951035816523
Protocolo de autorização: 1312500259814197
14.02.2025 às 23:29:27

Nº DA INSTALAÇÃO
3003747568

Classe	Subclasse	Modalidade Tarifária	Data de Leitura			
Comercial Monofásico	Outros serviços e outras atividades	Convencional B3	Anterior	Atual	Nº de dias	Próxima
			17/01	14/02	28	18/03

Valores Faturados							
Item da fatura	Unid.	Quant.	Preço Unit. R\$	Valor R\$	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Tarifa unit.
Custo de Disponibilidade				25,15	1,16	0,00	0,00000000
Cobrança da Conta de Energia de 01 / 2025				31,78			
TOTAL				56,93	1,16	0,00	

Revisão de Contas Vencidas / Débito Anteriores

Até 14/02/2025 constava(m) o(s) seguinte(s) débito(s):
Mês/ano Valor(R\$) Débitos que sujeitam ao corte:
Mês/ano Valor(R\$) Previsão de Corte
12/2024 36,06 Imediata

Informações Técnicas

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	AML211076477	86	86	1	0

Informações Gerais

A religação estará condicionada à inexistência de débitos vencidos na unidade consumidora. No mês em que ocorrer suspensão/religação será cobrado, no mínimo, o custo de disponibilidade.

Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.326, de 21/05/2024. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. JAN/25 Band. Verde - FEV/25 Band. Verde.

Histórico do Consumo

Mês/ano	Consumo kWh	Média kWh/mês	Dias
FEV/25	0	0,00	28
JAN/25	1	0,03	31
DEZ/24	1	0,03	29
NOV/24	1	0,03	31
OUT/24	0	0,00	0
SET/24	0	0,00	29
AGO/24	0	0,00	33
JUL/24	0	0,00	30
JUN/24	0	0,00	33
MAI/24	2	0,06	29
ABR/24	0	0,00	29
MAR/24	0	0,00	31
FEV/24	0	0,00	30

Reservação ao Fisco

	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PASEP	25,15	0,63	0,20
COFINS	25,15	3,82	0,96

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 726 3938 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático
000037475698

Instalação
3003747568

Vencimento
/*/**

Total a Pagar
R\$*****

Fevereiro/2025



PIX Pague Aqui

Em caso de não pagamento dessa fatura por meio do código ao lado, seu valor será somado à próxima conta sem multa ou juros. É possível:
1) Pagar imediatamente com QRCodePIX; 2) Aguardar a próxima conta com código de barras, que incluirá os valores desta; 3) Solicitar nova via com código de barras ao atendimento Cemig. Acesse: cemig.com.br/faturas-de-baixo-valor para mais informações.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : ROGERIO SILVA SANTOS
REGISTRO..... : MG-090613/O-5
CATEGORIA..... : TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF..... : ***.420.226-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMG contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 21/02/2025 as 15:11:15.

Válido até: 22/05/2025.

Código de Controle: 311717.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 2362, DE 18 DE AGOSTO DE 1986.

Declara de utilidade pública a Liga
Ituiutabana de Futebol de
Salão.

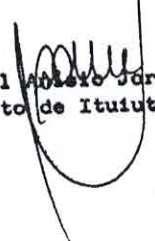
A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica declarada de utilidade pública a Liga Ituiutabana de Futebol de Salão, com sede nesta cidade.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 18 de agosto de 1986.


Romel Abílio Jorge
- Prefeito de Ituiutaba -

ga/rso.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.502.625/0001-17
Razão Social: LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES
Endereço: AV TRINTA E UM 211 SALA 02 / CENTRO / ITUIUTABA / MG / 38300-104

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2025 a 26/03/2025

Certificação Número: 2025022510580209902850

Informação obtida em 27/02/2025 16:18:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG
www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 462673/2025

Data Geração: 27/02/2025

Data Validade: 27/05/2025

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc	60759
Contribuinte	LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES
CNPJ ou CPF	18.502.625/0001-17
Inscrição Estadual ou RG	
Endereço	38300-104 - Avn 31, 211
Bairro	CENTRO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 27/02/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 462673/2025

Inscrição: 60759

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
27/02/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
28/05/2025

NOME: LIGA ITUIUTABANA DE FUTSAL E DESPORTO

CNPJ/CPF: 18.502.625/0001-17

LOGRADOURO: AVENIDA TRINTA E UM

NÚMERO: 211

COMPLEMENTO: SL

BAIRRO: CENTRO

CEP: 38300104

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

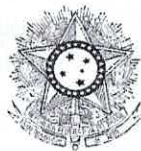
IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000851298476



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.502.625/0001-17

Certidão nº: 11677343/2025

Expedição: 27/02/2025, às 13:18:02

Validade: 26/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.502.625/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES
CNPJ: 18.502.625/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:10:23 do dia 07/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2025.

Código de controle da certidão: **BC8D.9633.E1C5.7C82**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

 Liga Ituiutabana de Esportes

Ag. 204-6 · Cc. 72590-0

Saldo disponível

R\$ 0,00

Agendamentos

R\$ 0,00



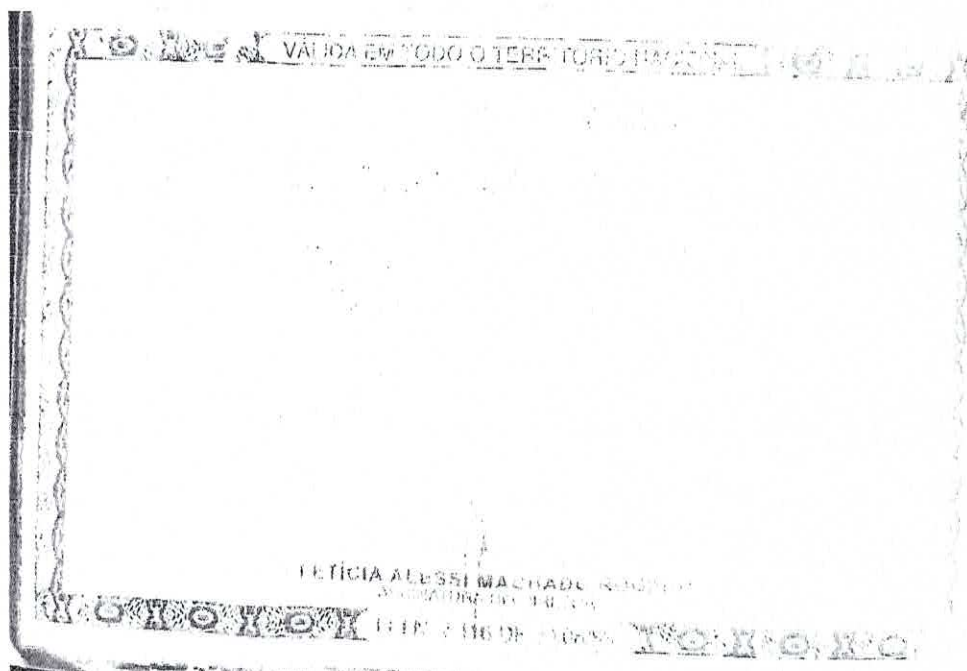


Banco do Brasil

R\$

Ag. 204-6 • Cc. 72590-0
atualizado em 24/02, às 18:13

-- >



CEMIG

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
LENS INSTITUIÇÃO S.A. CNPJ: 06.901.100/0001-14 / INSC. ESTADUAL 067.323.136.0007
AV. BARRACENA, 1.200 - 17º ANDAR - ALA 1 - DAIKYO SANTO AGOSTINHO - CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG

MARTA HELENA SIQUEIRA DA SILVA

AV. VENEZA, 1321 CS

BRASIL
ITUJUBA - MG
CEP: 38304180

CPF: 875.811.111-11

Nº DO CLIENTE:

Nº da Instalação		Subclasse	Modalidade
3002647464		RESIDENCIAL	Monofase
Data de Leitura			Tarifa
Anterior	Atual	Próxima	Convencional
26/12	27/01	24/02	

Controle: 32045/1142494/0065 Data da impressão: 27/01/2025 12:00
NOTA FISCAL: 232935917 Série: 000 Data de emissão: 27/01/2025

Chave de acesso: 31250106981180000116660002329359172033
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo
Energia Elétrica	AMO237115707	1064	1179	1	

Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS	Base Calc.	Alíquota	ICMS
Energia Elétrica	kWh	115	1,01112671	116,26	COFINS	ICMS	ICMS	

custeio Hum. Pública
RPU - art. 21 da Lei 10.438/2002

21,99
-18,09

PJ 03

02

QR-CODE

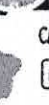
Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

[illegible]

I<BRA085303737<901<<<<<<<<<<
O112215M2501084BRA<<<<<<<<<<4
IVO<<DE<FREITAS<NETO<<<<<<<<<



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÁNSITO





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2607680332

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º E 1º NOME E SOBRENOME
MURIEL JOSE AMARAL RINALDI

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
14/09/1982, ITUIUTABA, MG

4a DATA EMISSÃO
26/05/2023

4b DATA VALIDADE
24/05/2033

4c DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSÃO / UF
MG10905592 PC MG

6d CIP
057.921.496-66

5 Nº REGISTRO
04791300640

6 NACIONALIDADE
BRASILEIRO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

Muriel Jose Amaral Rinaldi

1ª HABILITAÇÃO
20/10/2009

ACC
D

8 CAT FIM
B

9 ELIÇÃO
JARBAS SEBASTIAO RINALDI

ADEOSTIS T DE F AMARAL RINALDI

	9	10	11	12
ACC				
A				
AI				
B			24/05/2033	
BI				
C				
CI				

	9	10	11	12
D				
DI				
BE				
CE				
CH				
DE				
DI				

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO

21461509231
MG040359337

MINAS GERAIS

QR-CODE



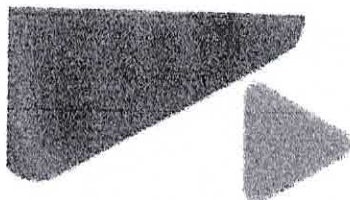
Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SURPRO/SENATRAN

[illegible]

```
I<BRA047913006<402<<<<<<<<<<  
8209142M3305245BRA<<<<<<<<<<2  
MURIEL<<JOSE<AMARAL<RINALDI<<<
```

Algar

Comprovante de pagamento

Via do Cliente

CÓD. CLIENTE	TELEFONE	DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
000477577598	N/A	20491667172	07/05/2025	A Vista	R\$ 0



ALGAR TELECOM S/A

Rua José Alves Garcia, 415 - Uberlândia/MG - CEP: 38400-668
Insc. Est.: 702.980.945-0010

CNPJ: 71.208.516/0001

NÃO RECEBER APÓS 15 DIAS DA DATA DO DOCUMENTO

A multa de 2% e juros por atraso no pagamento serão incluídos na próxima conta. Este documento pode ser pago nos bancos credenciados, nas casas loterias, agências dos correios e agentes arrecadadores autorizados.

Vencimento Original: 07/05/2025

CÓD. CLIENTE	TELEFONE	DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
000477577598	N/A	20491667172	07/05/2025	A Vista	R\$ 0

DADOS DO CLIENTE

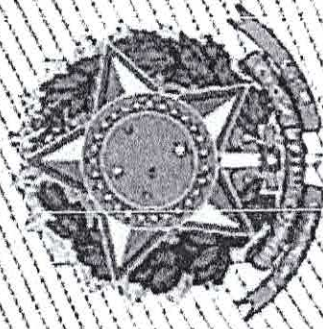
NOME: MURIEL JOSE AMARAL RINALDI
ENDEREÇO: RUA NOVE 333
BAIRRO: TUPÃ
CIDADE: ITUIUTABA

COMPL.:
CEP: 38.304.388
ESTADO: MG

84600000000-6 00000004000-6 04775775980-9 49166717200-2



84600000000600000040006047757759809491667172002



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
JAYME HYGINO DE MORAES NETO
FILIAÇÃO
ANTONIO OSVALDO DE FARIA
MONICA APARECIDA LEITE MORAES DE FARIA

NATURALIDADE
ITUJUTABA - MG
RG
6412291

- SSP/GO

DATA DE NASCIMENTO
20/04/1985
CPF
070.027.656-47
EXPEDIDO EM
11/02/2020

Raymundo Candido Junior

RAYMUNDO CANDIDO JUNIOR
PRESIDENTE

162043

INSCRIÇÃO

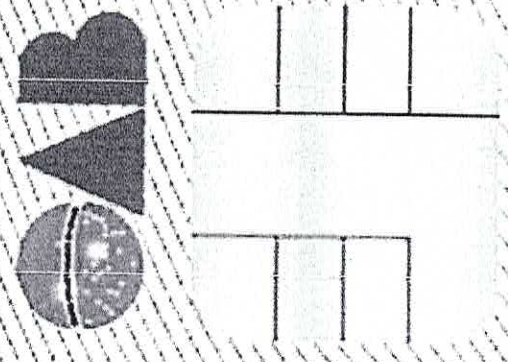
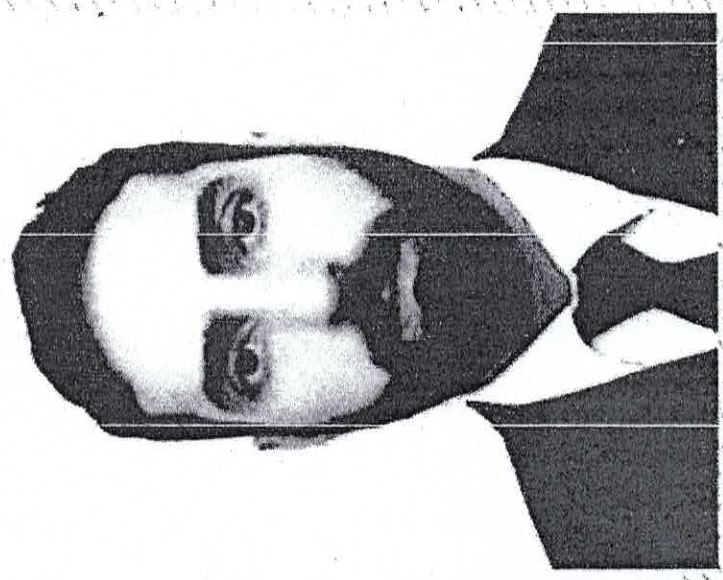


16

OS DOBROS

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12665827



ASSINATURA DO PORTADOR

[Handwritten signature]



Baixe o aplicativo
ANUIDADE ZERO em
 seu celular para ganhar
 chasbacis

ANUIDADE

CROZIBIO HORIZONTE MG PL 15
JAYME HYGINO DE MORAES NETO
RUA VINTE E DOIS 429 - ADVOCACIA
CENTRO
35300-076 - ITUITABA - MG



Date of Posting: 15/04/2025

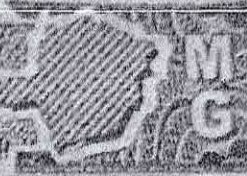


ANNUAL REPORT 2025





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2179737872

NOME
ALAN CARLOS BARROS DA SILVA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
000000221400163MT MG

CPF DATA NASCIMENTO
102.007.216-40 28/07/1990

FILIAÇÃO
VILSON SANTOS DA SILVA
JOSEFA RAIMUNDO DE
BARROS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
06234934436

VALIDADE
18/01/2026

1ª HABILITAÇÃO
17/11/2014

OBSERVAÇÕES

Alan Carlos Barros da Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITUIUTABA, MG

DATA EMISSÃO
19/01/2021

Kleyverson Rezende
Diretor DETRAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR

98066517451
MG587934174



MINAS GERAIS



PROJEITO PLASTIFICAR
2179737872

ANNA CARLA EMYGIO CONTRA-
BILVA
BIA DA GUARENTIA 131 CS

RESIDENCIAL DRUMMOND
ITUJUTABA - MG
CEP: 38307270

CPF: 131.2

Nº DO CLIENTE:

W14226/51

RESPOSTAS

BASIC

1997

1999

17/15

Talla Convencional

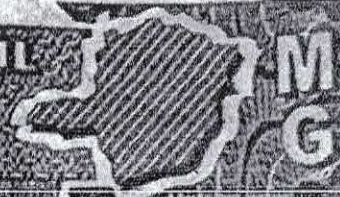


Control: 32044911330700059. Data de impressão: 20/01/2025 11:22:44
NOTA FISCAL 23074331 Serie: 000 Data de emissão: 20/01/2025

Chave de acesso: 512501060811806011060002307431320650411
ENTRADA EM CONTINGÊNCIA - PLANO DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal da Energia Elétrica Hidráulica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.gov.br/spedmg>

Consulte a chave de acesso em: <http://www.ipea.gov.br/portal>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



MG

VÁLID

NOME

ALBERTO ROSA VIEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF

MG15385640

SSP

MG

CPF

084.167.336-51

DATA NASCIMENTO

27/10/1988

FILIAÇÃO

ALCINDO FERNANDES

VIEIRA

MARIA MADALENA ROSA

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.

AD



Nº REGISTRO

04873307615

VALIDADE

13/04/2031

1ª HABILITAÇÃO

01/02/2010

OBSERVAÇÕES

EAR;

Alberto Rosa Vieira

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

ITUIUTABA, MG

DATA EMISSÃO

16/04/2021

Eurico da Cunha Neto

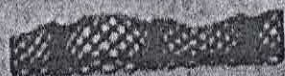
Diretor DETRAN/MG

06274545481

MG590365223

ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS



VÁLID EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2194328108



VÁLID

PROIBIDO PLASTIFICAR

2194328108

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 114735406-38

DATA DE NASCIMENTO: 17/6/1993

IDENTIFICAÇÃO: 114735406-38

ASSINATURA DO DIRETOR: *Letícia Alessi Machado Rogêdo*

LEINº 7116 DE 29/09/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DEPARTAMENTO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA DE IDENTIFICAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

IDENTIFICAÇÃO: 114735406-38

DATA DE NASCIMENTO: 17/6/1993

ASSINATURA DO DIRETOR: *Letícia Alessi Machado Rogêdo*

LEINº 7116 DE 29/09/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 - 1 NOME E SOBRENOME
EDEMILSON PAULA SOARES FILHO

1 - DATA DE NASCIMENTO
19/08/1969

3 - DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
08/09/1980 ITUIUTABA/MG

4 - DATA EMISSÃO
18/04/2014

4 - VALOR
18/04/2014

5 - CATEGORIA
D

6 - DOC. HABILITANTE / OUT. EMISSOR / UF

MG9112891 SSP MG

7 - CPF

915.337.241-72

8 - Nº REGISTRO

00775547414

9 - CATEGORIA

AB

10 - NACIONALIDADE

BRASILEIRO

11 - ENDEREÇO

EDEMILSON PAULA SOARES

IMPERIA MARALINA DO AMARAL SOARES



2795104364

1	2	3	4	5	6	7	8
ACC	AB						
A	AB						
A1	AB						
B	AB						
B1	AB						
C	AB						
C1	AB						
D	AB						
D1	AB						
D2	AB						
D3	AB						
D4	AB						
D5	AB						
D6	AB						
D7	AB						
D8	AB						
D9	AB						
D10	AB						
D11	AB						
D12	AB						
D13	AB						
D14	AB						
D15	AB						
D16	AB						
D17	AB						
D18	AB						
D19	AB						
D20	AB						
D21	AB						
D22	AB						
D23	AB						
D24	AB						
D25	AB						
D26	AB						
D27	AB						
D28	AB						
D29	AB						
D30	AB						
D31	AB						
D32	AB						
D33	AB						
D34	AB						
D35	AB						
D36	AB						
D37	AB						
D38	AB						
D39	AB						
D40	AB						
D41	AB						
D42	AB						
D43	AB						
D44	AB						
D45	AB						
D46	AB						
D47	AB						
D48	AB						
D49	AB						
D50	AB						
D51	AB						
D52	AB						
D53	AB						
D54	AB						
D55	AB						
D56	AB						
D57	AB						
D58	AB						
D59	AB						
D60	AB						
D61	AB						
D62	AB						
D63	AB						
D64	AB						
D65	AB						
D66	AB						
D67	AB						
D68	AB						
D69	AB						
D70	AB						
D71	AB						
D72	AB						
D73	AB						
D74	AB						
D75	AB						
D76	AB						
D77	AB						
D78	AB						
D79	AB						
D80	AB						
D81	AB						
D82	AB						
D83	AB						
D84	AB						
D85	AB						
D86	AB						
D87	AB						
D88	AB						
D89	AB						
D90	AB						
D91	AB						
D92	AB						
D93	AB						
D94	AB						
D95	AB						
D96	AB						
D97	AB						
D98	AB						
D99	AB						
D100	AB						

12 - OBSERVAÇÕES

LOCAL
ITUIUTABA, MG

Assinatura
ELIAS VILAS BOAS PASTOR
CHEFE DE TRÂNSITO

ASSINATURA DO DIRIGENTE

53461158358
MG660357780

MINAS GERAIS

2795104364



EDMILSON PAULA SOARES FILHO
AV VINTE E CINCO 449
CASA - CENTRO
33300-095 ITUUBA - MG

Resumo da fatura em R\$

①	Saldo anterior	1.000,00
②	Receitas	1.000,00
③	Despesas	1.000,00
④	Total desta fatura	505,30

EDMILSON PAULA SOARES FILHO
S162.XXXX.XXXX.6720

O total da sua fatura é:

R\$ 805,30

Com vencimento em:

18/02/2025

Limite total de crédito:

R\$5.500,00

Preparamos outras opções de pagamento abaixo e ao final da fatura, válidas até a data de vencimento:

R\$ 40,27

Total a pagar:

R\$ 918,13

R\$110,48

Total a pagar:

R\$ 1.215,28

FICHA CADASTRAL
EXERCICIO 2024

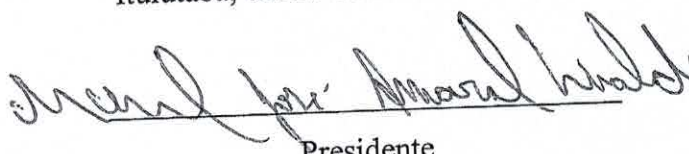
I – IDENTIFICAÇÃO

01 – Entidade: LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES
02 – CNPJ: 18.502.625/0001-17
03 – Endereço: AV 31 Nº 211 – SALA 2
04 – CEP: 38.300-104
05 – Bairro: CENTRO
06 – Telefone: 99771-7700
07 – Fax: -----
08 – Site: -----
09 – E-mail: liderconsorcio7@hotmail.com

II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

10 – Nome: MURIEL JOSE MAARAL RINALDI
11 – CPF: 05792149666
12 – RG: 10905592
13 – Posse: 10/03/2020
14 – Endereço: RUA 9 Nº 333
15 – Bairro: TUPÃ
16 – Telefone: -----
17 – Celular: 34 - 99771-7700

Ituiutaba, em 21 de fevereiro de 2025.



Presidente

CPF 05792149666

DECLARAÇÃO

Eu MURIEL JOSE AMARAL RINALDI, presidente da LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, CPF 05792149666, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o Sr. ROGÉRIO SILVA SANTOS, CPF: 038.420.226-89, CRC nº TC-MG é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba, em 21 de fevereiro de 2025.



Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORES

CPF 05792149666

DECLARAÇÃO

Eu MURIEL JOSE AMARAL RINALDI, presidente do LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, CPF 05792149666, nomeia o Sr. MURIEL JOSE AMARAL RINALDI, portador do CPF 05792149666, como Gestor na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 21 de fevereiro de 2025.



Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES

CPF 05792149666

DECLARAÇÃO

Eu MURIEL JOSE AMARAL RINALDI, presidente do (a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, CPF 05792149666 Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 20/12/2020 a - 20/12/2024, são: Presidente MURIEL JOSE AMARAL RINALDI, CPF 05792149666; Vice-presidente ALBERTO ROSA VIEIRA, CPF 08416733651; 1º tesoureiro IVO DE FREITAS NETTO, CPF 13972372604.

Ituiutaba, em 21 de fevereiro de 2025.



Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES

CPF 05792149666

DECLARAÇÃO

Eu MURIEL JOSE AMARAL RINALDI, presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, CPF 05792149666, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba, em 21 de fevereiro de 2025.



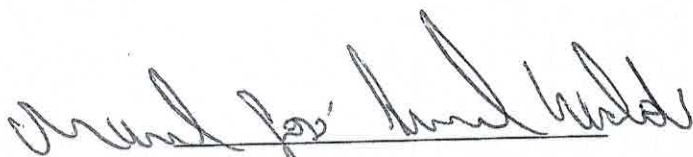
Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES

CPF 05792149666

DECLARAÇÃO

Eu MURIEL JOSE AMARAL RINALDI, presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, CPF 05792149666, declara para os devidos fins que o(a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba, em 21 de fevereiro de 2025.



Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES

CPF 05792149666

DECLARAÇÃO

Eu MURIEL JOSE AMARAL RINALDI, presidente do (a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, CPF 05792149666, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba, em 21 de fevereiro de 2025.



Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES

CPF 05792149666

DECLARAÇÃO

Eu MURIEL JOSE AMARAL RINALDI, presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, CPF 05792149666, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba, em 21 de fevereiro de 2025.



Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES

CPF 05792149666

DECLARAÇÃO

Eu MURIEL JOSE AMARAL RINALDI, presidente do (a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, CPF 05792149666, declara para os devidos fins que a entidade LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES teve seu início das atividades em 25/01/1972 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba, em 21 de fevereiro de 2025.



Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES

CPF 05792149666

DECLARAÇÃO

Eu MURIEL JOSE AMARAL RINALDI, presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, CPF 05792149666, declara para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em 25/01/1972 e em virtude da Lei Federal nº 13.019/14 estamos efetuando as adequações no Estatuto da Entidade a fim de atender os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14, sendo que no prazo de 90 (noventa) dias encaminharemos o Estatuto reformulado com o devido registro.

Ituiutaba, em 21 de fevereiro de 2025.



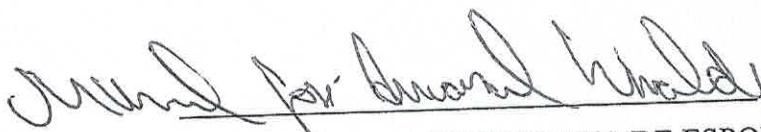
Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES

CPF 05792149666

DECLARAÇÃO

Eu MURIEL JOSE AMARAL RINALDI, presidente, CPF 05792149666, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 21 de fevereiro de 2025.



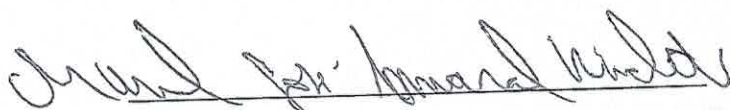
Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES

CPF 05792149666

DECLARAÇÃO

Eu MURIEL JOSE AMARAL RINALDI, presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, CPF 05792149666, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba, em 21 de fevereiro de 2025.



Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES

CPF 05792149666

ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITUIUTABA/MG.

REQUERIMENTO



Eu, **Muriel Jose Amaral Rinaldi**, brasileiro, solteiro, vendedor, filho de Adeostis Terezinha de Fatima Amaral Rinaldi e Jarbas Sebastião Rinaldi, inscrito no CPF sob o nº 057921496-66 e RG MG 10905592 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade Ituiutaba/MG, sito à Rua nove, nº 333, Bairro Centro, CEP: 38304388, na qualidade de presidente e representante legal da **LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES**, CNPJ 18.502.625/0001-17, com endereço eletrônico: liderconsorcios7@hotmail.com, com sede na Avenida 31, nº 211, Bairro centro, CEP: 38.300-104, nesta cidade de Ituiutaba/MG, vem à presença e Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, a Averbação e Arquivamento do seguinte documento:

1. Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Liga Ituiutabana de Esportes, realizada em 10/03/2024 com o objetivo específico de **5ª Alteração do Estatuto Social**.

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização, que para a realização da Assembléia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

Recibo das custas em nome de **LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES**, CNPJ: 18.502.625/0001-17.

Ituiutaba/MG, 10 de março de 2024.

N. Termos

Aguarda deferimento.

MURIEL JOSE AMARAL RINALDI

CPF: 057.921.496-66

Presidente

Edemilson Paula Soares Filho
Departamento Jurídico/ Diretor Técnico : Edemilson Paula Soares Filho, brasileiro, solteiro, empresário, CPF: 915.337.241-72, RG MG 9112891, residente e domiciliado na Av 25, n. 449, bairro Centro, CEP: 38.300-095, em Ituiutaba/MG.

Jayme Hygino de Moraes Neto
Conselho Fiscal : Jayme Hygino de Moraes Neto, brasileiro, solteiro, advogado, CPF: 070.027.656-47, RG 641229, sspGO, residente e domiciliado na Rua 22, n. 429, bairro Centro, CEP: 38.300.076, em Ituiutaba/MG.

Elder Siqueira da Silva
Conselho Fiscal: Elder Siqueira da Silva, brasileiro, solteiro, vendedor, CPF: 070.071.076-05, RG DF RA071342191757 ME, residente e domiciliado na Avenida, Veneza, n. 1321, bairro Brasil, CEP: 38.304.180, em Ituiutaba/MG

Alan Carlos Barros da Silva
Conselho Fiscal : Alan Carlos Barros da Silva, brasileiro, solteiro, autonomo, CPF: 10.200.721.640, residente e domiciliado na Rua 12, n. 45, bairro Setor Sul, CEP: 38.300.064, em Ituiutaba/MG,

Silverio Graciano Neto
Conselho Fiscal Suplente: Silverio Graciano Neto, brasileiro, solteiro, vendedor, CPF: 114.735.406-58, RG MG 15325560, residente e domiciliado na Rua 6, n. 1207, bairro Natal, CEP: 38.300.312, em Ituiutaba/MG

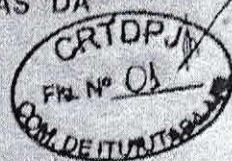
Alberto

Unid

Ende nito



ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE ITUIUTABA/MG.



REQUERIMENTO

Eu, **Muriel Jose Amaral Rinaldi**, brasileiro, solteiro, vendedor, filho de Adeostis Terezinha de Fatima Amaral Rinaldi e Jarbas Sebastião Rinaldi, inscrito no CPF sob o nº 057.921.496-66 e RG MG 10905592 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade Ituiutaba/MG, sito à Rua nove, nº 333, Bairro Centro, CEP: 38304388, na qualidade de presidente e representante legal da **LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES**, CNPJ 18.502.625/0001-17, com endereço eletrônico: liderconsorcios7@hotmail.com, com sede na Avenida 31, nº 211, Bairro centro, CEP: 38.300-104, nesta cidade de Ituiutaba/MG, vem à presença e Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, a Averbação e Arquivamento do seguinte documento:

1. 5ª Alteração do Estatuto Social da Liga Ituiutabana de Esportes.

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização, que para a realização da Assembléia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

Recibo das custas em nome de **LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES**, CNPJ: 18.502.625/0001-17.

Ituiutaba/MG, 10 de março de 2024.

N. Termos

Aguarda deferimento.



MURIEL JOSE AMARAL RINALDI
CPF: 057.921.496-66
Presidente


Jayme Ribeiro de Moraes Neto
Advogado
OAB/MG 162.043



5ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, OBJETO E FINALIDADE

ART. 1º - A LIGA tem a seguinte denominação: **LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES**, inscrita no CNPJ. 18.502.625/0001-17.

§ 1º - A sede da LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES funcionará na Av. 31 nº 211, Bairro Centro. CEP 38.300-104, Ituiutaba-MG.

§ 2º - A LIGA ITUIUTABA DE ESPORTES funcionará por tempo indeterminado.

§ 3º - A LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, neste Estatuto designada de LIGA, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com vistas a promover atividades sociais esportivas, educação, cultura, saúde e meio ambiente com finalidades de relevância pública social, com foro jurídico na cidade de Ituiutaba-MG, fundada em 25 de janeiro de 1972, tendo por finalidade:

- a) Dirigir o Futsal e Futebol em Ituiutaba-MG e região, promovendo o seu desenvolvimento e difusão por todos os meios ao seu alcance, em caráter amadorista;
- b) Promover e dirigir, no mesmo território, campeonatos e torneios dos referidos esportes, de acordo com as regras oficiais;
- c) Representar oficialmente o Futsal e Futebol na zona de sua jurisdição;
- d) Promover campeonatos, competições e dirigir esportes como: Voleibol de Quadra, Voleibol de Areia, Handebol, Basquetebol, Kart, Atletismo, Natação, Futebol de Grama, Futebol Society, Futredinha, Jogos de Dama, Xadrez, Jogos de Peteca, Ciclismo, Corrida de Rua, Tênis de Mesa, Tênis, Canoagem, Caminhadas Ecológicas, Competições de Mountain Bike, Competições de Motocross, Competições de várias modalidades de Artes Marciais, Competições em Trilhas Ecológicas, Futvôlei, Beach Tennis e demais esportes;
- e) Atuar com serviços de Arbitragem em diversas modalidades de esportes tais como: Futsal, Futebol, Voleibol de Quadra, Voleibol de Areia, Handebol, Basquetebol, Kart, Atletismo, Natação, Futebol de Grama, Futebol Society, Jogos de Dama, Xadrez, Jogos de Peteca, Ciclismo, Corridas de Rua, Tênis, Tênis de Mesa, Canoagem, Caminhadas Ecológicas, Competições de Mountain Bike, Competições de Motocross, Competições de várias modalidades de Artes Marciais, Competições em Trilhas Ecológicas, Futvôlei, Beach Tennis e demais esportes;
- f) Criar, desenvolver e dirigir projetos sociais como escolinhas de futebol, futsal e demais

Alon

Enfil

Elas

[Signature]

[Signature]

Alberto Luis

[Signature]
Irene Higino de Moraes Neri
Advogado



esportes, tanto na modalidade feminino como na masculina,

- g) Criar, desenvolver e dirigir projetos para atender crianças e adolescentes em idade escolar com formação de parceria entre a LIGA e as escolas com o objetivo de promover o esporte, proporcionando um desenvolvimento de qualidade de vida para os jovens e suas famílias.

§ 1º - A LIGA, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, caracterizando-se como entidade ou autoridade pública, gozando, nos termos no art. 217, I, da Constituição Federal, de peculiar autonomia quanto à sua organização e funcionamento, não estando sujeita a ingerência ou interferência estatal, a teor do disposto nos incisos XVII e XVIII, do art. 5 Da Constituição Federal.

§ 2º - A LIGA será representada, ativamente e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente por seu Presidente.

§ 3º - A LIGA não remunera os membros de sua diretoria por meio de salários, honorários, proventos, gratificações ou qualquer outro meio de pagamento.

CAPÍTULO II DOS PODERES

ART.4º - São poderes da LIGA, com atribuições constantes deste Estatuto:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Presidência;

ART.5º- Os poderes e órgãos reunir-se-ão mediante circular enviada com as observâncias das exigências estatutárias. Da circular deve constar a ordem do dia com os assuntos a serem tratados.

ART.6º - As convocações para reuniões deverão seguir a seguinte ordem e forma:

- a) Da Assembleia Geral, pelo Presidente da LIGA, por livro protocolo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para a primeira convocação;
- b) Do Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral, pelo Presidente da LIGA, ou por qualquer um de seus membros com antecedência mínima de 48 horas.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

ART.7º - A Assembleia Geral constitui o poder máximo, formado pelos diretores filiados efetivos, representados por seu presidente com direito a um voto cada, ou por delegado.

John

Roberto

Roberto

Roberto

Roberto
Roberto Hygino de Moraes Neto
Advogado
OAB/MG 162.043

Roberto

Roberto

Roberto



especialmente credenciado

§ 1º - Os representantes da Assembleia Geral poderão exercer mandato na LIGA, devendo ser brasileiros e não estar cumprindo penalidades impostas pela liga ou entidades superiores;

§ 2º - Só poderão tomar parte nas Assembleias Gerais, os filiados que estiverem em pleno gozo de seus direitos;

§ 3º - Para o exercício do voto, é vedado a um representante ser credenciado por mais de um filiado

ART. 8º - Compete à Assembleia Geral:

a) Reunir-se ordinariamente, na primeira quinzena do mês de março de todos os anos para julgar as contas e o relatório do ano anterior;

b) Reunir-se ordinariamente na primeira quinzena do mês de março, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, para eleger os membros do Conselho Fiscal, Presidente e Vice-Presidente da LIGA;

c) Fazer sugestões aos poderes e órgãos da LIGA;

d) Destituir as suas funções, por deliberação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do número total de seus membros, qualquer membro do poder por ela eleito na forma deste Estatuto;

e) Reunir-se extraordinariamente por convocação especial em qualquer época do ano, a fim de deliberar sobre assunto da sua competência, ou criar leis de emergência para os casos omissos que se apresentarem, desde que, não contrariem explícita ou implicitamente leis e regulamentos existentes;

f) Reunir-se ordinariamente, desde a sua deliberação, na primeira quinzena de fevereiro, a fim de elaborar ou reformar as leis e regulamentos existentes na LIGA, exceto as de ordem técnica;

g) As eleições serão realizadas pela Assembleia Geral em duas modalidades:

I - Por aclamação, quando houver uma única chapa inscrita;

II - Por Escrutínio Secreto, procedendo-se, em caso de empate a um segundo escrutínio, apenas, entre os colocados em primeiro lugar.

Parágrafo Único - Em caso de persistir o empate no segundo escrutínio, será considerado eleito, entre os candidatos empatados, o mais idoso.

ART. 9º - Em primeira convocação, a Assembleia Geral somente se instalará com a presença da maioria absoluta de seus componentes, com qualquer número na segunda convocação.

Alon

B. A.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]
Reinaldo de Moraes Neto
Advogado
OAB/MG 162.043

Parágrafo Único - As funções dos membros do Conselho Fiscal são incompatíveis com o exercício de qualquer outro cargo na LIGA

ART.16 - Além de qualquer outra atribuição constante deste Estatuto, compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros, documentos, balancetes e escrituração contábil;
- b) Apresentar à Assembleia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e Administrativo;
- c) Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento tendo em vista recursos de compensação;
- c) Dar parecer sobre projeto de orçamento;
- d) Convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave e/ou urgente;
- e) Verificar e comprovar a regularidade fiscal, previdenciária, tributária e de contribuições, inclusive de dívida ativa, referente a LIGA;

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Assembleia Geral, do Presidente da LIGA e de qualquer de seus membros;

§ 2º - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente da LIGA.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

ART.17 - A Diretoria da LIGA, será composta por seu Presidente, Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, de acordo com o Estatuto, sendo o Tesoureiro, Secretário, Diretor de Esportes e Diretor Técnico, nomeados pelo Presidente.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão brasileiros, maiores e capazes.

(A) Os diretores poderão acumular até 2 cargos cada um.

ART.18 - O mandato da Diretoria terminará com o do Presidente.

Parágrafo Único - A transmissão de poderes será feita solenemente.

ART.19 - Na falta, ausência ou impedimento temporário do Presidente, assumirá respectivamente o cargo, o Vice-presidente.

ART.21 - Além de outras atribuições constantes deste Estatuto, compete à Diretoria:

Jaime Hygino de Moraes Neto
Advogado
OAB/MG 162.043

Parágrafo Único - As funções dos membros do Conselho Fiscal são incompatíveis com o exercício de qualquer outro cargo na LIGA.

ART.16 - Além de qualquer outra atribuição constante deste Estatuto, compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros, documentos, balancetes e escrituração contábil;
- b) Apresentar à Assembleia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e Administrativo;
- c) Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento tendo em vista recursos de compensação;
- d) Dar parecer sobre projeto de orçamento;
- e) Convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave e/ou urgente;
- f) Verificar e comprovar a regularidade fiscal, previdenciária, tributária e de contribuições, inclusive de dívida ativa, referente a LIGA;

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Assembleia Geral, do Presidente da LIGA e de qualquer de seus membros;

§ 2º - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente da LIGA.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

ART.17 - A Diretoria da LIGA, será composta por seu Presidente, Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, de acordo com o Estatuto, sendo o Tesoureiro, Secretário, Diretor de Esportes e Diretor Técnico, nomeados pelo Presidente.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão brasileiros, maiores e capazes.

(A) Os diretores poderam acumular ate 2 cargos cada um.

ART.18 - O mandato da Diretoria terminará com o do Presidente.

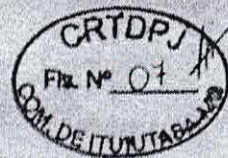
Parágrafo Único - A transmissão de poderes será feita solenemente.

ART.19 - Na falta, ausência ou impedimento temporário do Presidente, assumirá respectivamente o cargo, o Vice-presidente.

ART.21 - Além de outras atribuições constantes deste Estatuto, compete à Diretoria:

Ja, Helysio de Moraes Neto
Advogado
OAB/MG 162.043

[Handwritten signatures]



- a) Administrar a LIGA;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos, os códigos e as decisões dos poderes e órgãos da LIGA;
- c) Reunir-se ordinariamente, em dia previamente determinado e extraordinariamente, quando convidada pelo Presidente;
- d) Receber e informar os pedidos de filiação das Associações Desportivas que as solicitarem;
- e) Aprovar, ou não, alterando se necessário, o orçamento anual apresentado pela Presidência, bem como o relatório anual;
- f) Propor à Assembleia Geral a adoção de medidas que julgar conveniente e submetera o Conselho Fiscal os Balancetes da Tesouraria;
- g) Conceder ou negar licenças aos membros da comissão por ela nomeados;
- h) Prestar contas, se for o caso, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos por meio de parcerias firmadas com o poder público no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, estabelecido no artigo 69 da Lei nº 13.019/2014;
- i) Estipular a destinação dos bens remanescentes de parcerias firmadas com o poder público.

ART.22 – Dos atos da Presidência caberá recurso para o poder judiciário, o qual deverá ser interposto dentro de 08 (oito) dias a contar da data em que a decisão for publicada em nota oficial da LIGA.

ART.23 - Considera-se resignatário o Diretor que faltar sem justificativa a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões intercaladas.

ART. 24 – O presidente da LIGA ou os seus substitutos legais, poderão assistir as reuniões das Assembleias, podendo tomar parte nos debates sem direito a voto.

ART. 25 – Além das outras atribuições constantes deste Estatuto, compete ao Presidente:

- a) Representar a LIGA em juízo ou fora dele, podendo constituir um procurador;
- b) Convocar e presidir as sessões da diretoria;
- c) Convocar e instalar a Assembleia Geral;
- d) Rubricar todos os livros da LIGA e assinar com o Diretor Secretário, todos os diplomas, convites e cartões de ingresso e de identidade, e com o Diretor Tesoureiro os balancetes e os cheques ou ordens de pagamento;

Alam

E. J. L.

Alam

[Signature]

*Regino de Moraes Neto
Advogado
OAB/SP 162.067*

[Signature]

[Signature]

[Signature]



- e) Aprovar ou não, parecer da Diretoria de Esportes sobre jogos.
- f) Encaminhar aos Diretores Jurídicos e Fiscais, os recursos interpostos devidamente informados;
- g) Nomear e demitir os membros da diretoria;
- h) Executar as resoluções de todos os poderes e órgãos da LIGA;
- i) Adquirir títulos de renda, após prévia autorização da Assembleia Geral, nomear e demitir membros da LIGA;
- j) Nomear e demitir membros da LIGA;
- k) Conceder, negar ou cassar o registro ou inscrição dos amadores de acordo com a Diretoria Técnica, e disposições deste Estatuto;
- l) Aplicar as penalidades que forem de sua competência;
- m) Conceder ou negar licença para realização de jogos extraordinários.

§ 1º - O Presidente detém poder de administração, gestão e controle e está habilitado a assinar termo de colaboração, fomento e acordo de cooperação junto à administração pública para a concessão de finalidades de interesse público e recíproco nos termos do artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014.

§ 2º - O Presidente poderá apresentar propostas ao poder público para realização de chamamento público com objetivo de celebrar parcerias nos termos do artigo 19 da Lei nº 13.019/2014.

ART.26 – Além das outras atribuições constantes deste Estatuto, compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e em caso de afastamento temporário ou definitivo;
- b) Zelar pelo patrimônio social e pela conservação de bens móveis e imóveis da LIGA;
- c) Ter sob seu controle o registro das leis da LIGA, das alterações nelas introduzidas e das interpretações dadas pelos Diretores;
- d) Ter a seu cargo, o controle das reuniões impostas às pessoas físicas e jurídicas, vinculadas à LIGA.

ART.27 – Além das outras atribuições constantes deste Estatuto, compete ao Diretor Secretário:

- a) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;

Plan

E. B.

E. B.

[Signature]

*Adm. Illegitimidade de Moraes Neto
Advogado
OAB/MS 162.043*

[Signature]

[Signature]

[Signature]

- b) Encarregar-se das atribuições do vice-presidente em caso de afastamento definitivo;
- c) Dirigir e supervisionar os serviços de secretaria;
- d) Lavrar os termos de abertura e encerramento dos Livros da LIGA;
- e) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da diretoria, assinando-as como Presidente;
- f) Manter em ordem o arquivo do registro de amadores;
- g) Dirigir a publicação de notas oficiais;
- h) Assinar, com o Presidente, os diplomas, títulos, convites e cartões de ingresso e de identidade;
- i) Organizar as reuniões da LIGA, tomando providências para seu bom êxito;



ART. 29 – Além de outras atribuições constantes deste Estatuto, compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) Organizar ou mandar organizar e manter em ordem a escrita da LIGA;
- b) Arrecadar toda receita da LIGA;
- c) Processar ou mandar processar os documentos de despesas providenciando os pagamentos respectivos;
- d) Ter sob sua guarda os valores sociais, que ficarão sob sua única responsabilidade;
- e) Preparar ou mandar preparar balancetes e o balanço anual, apresentando-o à Presidência para o devido encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- f) Fiscalizar a renda dos jogos dirigidos pela LIGA;
- g) Os pagamentos, serão realizados por cheques, Transferência bancária Pix ou Dinheiro mediante recibo timbrado da Liga e com as assinaturas em conjunto do Diretor Tesoureiro e do Presidente da LIGA.

ART. 30 – Além de outras atribuições constantes deste Estatuto, compete ao presidente e seus diretores:

- a) Regular e superintender os campeonatos, torneios ou partidas da LIGA;
- b) Organizar as tabelas dos campeonatos e torneios;
- c) Propor ao Presidente, no que concerne à matéria de ordem técnica, e aprovação ou não, dos jogos, bem como acerca das penalidades de acordo com as leis da LIGA;

João de Deus Moraes Neto
Advogado
OAB RJ 162.043

d) Organizar as representações técnicas, requisitando dos filiados os elementos que julgar necessários;

e) Organizar a estatística dos jogos promovidos pela LIGA;

f) Transferir, a seu critério, os jogos marcados nos dias em que o mau tempo, impeça a sua realização.



CAPÍTULO VII

DA FILIAÇÃO

ART. 31 - A LIGA, concederá filiação às Associações que a solicitarem e que se organizarem conforme prevê a legislação em vigor;

Parágrafo Único - Somente concorrerão ao campeonato oficial da cidade de Ituiutaba/MG, as associações esportivas que efetivarem a sua filiação até 30 (trinta) dias antes da data marcada para o seu início.

ART. 32 - São condições indispensáveis à filiação e a permanência como filiado na categoria de efetivo:

a) Ter personalidade de jurídica;

b) Não conter em seus estatutos dispositivos em desacordo com as leis da LIGA e Federações;

c) Ter diretoria idônea;

d) Dispor de instalações apropriadas à prática de esportes de acordo com os regulamentos oficiais da LIGA.

ART. 33 - O pedido de filiação deverá ser firmado pelo Presidente da associação e acompanhado de uma relação de seus diretores com suas respectivas funções, endereços e profissões, bem como um exemplar de seus estatutos em vigor, desenho de pavilhão social e de uniforme oficial.

ART. 34 - O candidato à filiação deverá depositar na tesouraria da LIGA, uma taxa administrativa que será restituída em caso de não reconhecimento da filiação, deduzidas as despesas decorrentes do processo, se houver.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

ART. 35 - São direitos dos filiados:

a) Organizar-se livremente, desde que não contrariem as leis da LIGA;

Plan

Ex. 1.

abr

[Signature]

*Jayme Hygino de Moraes Neto
Advogado
OAB/MG 162.043*

[Signature]

[Signature]

[Signature]



- b) Fazerem-se representar na Assembleia Geral na forma deste Estatuto;
- c) Inscreverem-se nos campeonatos e torneios dirigidos pela LIGA na forma dos Estatutos e Regulamentos;
- d) Recorrer das decisões do Presidente da LIGA ou a qualquer outro poder do órgão;
- e) Licenciar-se, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, mediante requerimento.
- f) Os membros filiados não respondem subsidiariamente pelas dívidas e obrigações sociais;

ART 37 – São deveres dos filiados.

- a) Reconhecer a LIGA como única dirigente do FUTSAL e Esportes em Ituiutaba-MG e região;
- b) Pagar até o dia 10 (dez) de cada mês a contribuição a que estiver obrigado;
- c) Contribuir com as taxas e cotas estabelecidas;
- d) Reconhecer como órgão do FUTSAL em Ituiutaba-MG e região;
- e) Comunicar dentro de 30 (trinta) dias as modificações verificadas na diretoria, mudanças de sede ou local destinado à prática de FUTSAL bem como as eliminações de sócios vinculados a esta LIGA, especificando e justificando os motivos;
- f) Cobrar ao público as taxas previamente estabelecidas pela LIGA para as entidades nos jogos oficiais;
- g) Dar ingresso individual gratuito em suas praças de esportes aos representantes dos poderes e órgãos da LIGA, às autoridades das entidades superiores e dos amadores que forem participar dos jogos;
- h) Ceder à LIGA suas praças de desportos para realização de jogos por ela diretamente promovidos, cobrando taxa prevista em regulamento;
- i) Pagar dentro do prazo de 15 (quinze) dias as multas que lhes forem aplicadas pela LIGA;
- j) Disputar os campeonatos oficiais da LIGA.

§ 1º- Cumpre ainda aos filiados;

- a) Remeter à Presidência da LIGA, quando solicitado, uma cópia do último relatório apresentado a seus respectivos poderes;
- b) Tornar as providências necessárias para impedir agressões aos amadores, delegados,

Alam

B.N.

Elvira

Ca

Jaime Hygino de Moraes Neto
Advogado
OAB Nº 162.047

[Assinatura]

Alberto

Suo

[Assinatura]

árbitros, fiscais e auxiliares, quando os jogos se realizarem em suas praças de esportes, dentro e fora de campo, antes, durante e depois dos jogos.

(c) Fazer dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após a realização dos jogos amistosos, a comunicação escrita de qualquer irregularidade verificada.

§ 2º - As comunicações dos filiados deverão ser assinadas pelos diretores, devidamente autorizados pelos estatutos e cada uma dessas comunicações só poderá tratar de um único assunto.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA



ART. 38 - O patrimônio social será constituído pelos bens móveis e imóveis, instalações físicas, utensílios, que possui ou venha a adquirir ao longo de sua vida institucional, repasses financeiros advindos de convênios celebrados com a entidade pública e ou contribuições de entidades de associações, taxas exigidas para a participação em eventos patrocinados por ela, e outras que vierem a compor o acervo patrimonial da liga, doações, títulos de renda e quaisquer outros direitos e valores bem como saldos apurados nos balanços anuais.

§ 1º - O patrimônio imobiliário e social da LIGA não poderá ser alienado pela Presidência sem aprovação unânime da Assembleia Geral;

§ 2º - Em caso de dissolução, o patrimônio líquido da LIGA será transferido a outra entidade cuja personalidade jurídica seja de igual natureza, bem como tenha o mesmo objeto social.

ART. 39 - A receita da LIGA será constituída por:

- a) Jóias de filiação;
- b) Contribuições de filiados;
- c) Taxas;
- d) Multas;
- e) Subvenções;
- f) Doações de qualquer natureza de pessoas físicas e ou jurídicas;
- g) Rendas de títulos ou aplicações financeiras pertencentes à LIGA;
- h) Juros de rendas eventuais;
- i) Prestação de serviços de arbitragem.

ART 40 - As despesas da Liga serão constituídas de:

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
Advogado
162047

a) Pagamentos de impostos, taxas, aluguéis, água, luz, telefone, correspondências e prêmios de seguros;

b) Aquisição e conservação de todo material, móveis, imóveis, utensílios pertencentes à Liga;

c) Ordenados e gratificações de funcionários e empregados;

d) Contribuições devidas a entidades superiores;

e) Custeio de competições promovidas pela LIGA;

f) Aquisição de prêmios para os campeonatos e torneios;

g) Aquisição de bens móveis e imóveis e títulos de renda, nos termos previstos e estabelecidos neste Estatuto;

h) Quaisquer gastos eventuais, devidamente autorizados pela Assembleia Geral

i) Pagamentos para arcar com despesas de treinadores ou professores capacitados para disputar competições municipais e regionais pela LIGA, valores estes a serem pagos com verbas recursos de emendas de projetos municipais, estaduais e federais.

j) Pagamento de despesas advocatícias e contábeis para garantir acesso igualitário à justiça e transparência em suas operações.

Parágrafo Único - Nenhum pagamento poderá ser efetuado sem o respectivo documento idôneo, devidamente processado e com o termo "pague-se" do Tesoureiro da LIGA bem como realizado sem a expressa autorização do Presidente da LIGA nas convocações da Assembleia Geral.

ART.41 - O filiado que deixar de tomar parte em mais de um campeonato, perderá o direito de voto nas assembleias, e só readquirirá novamente esse direito no momento de participação ou após haver participado de novo campeonato.

CAPÍTULO X

DA TEMPORADA ANUAL

ART.42 - A temporada anual compreenderá o período de janeiro a dezembro de cada ano, dentro do qual a LIGA realizará obrigatoriamente os campeonatos oficiais previstos no regulamento geral

Parágrafo Único - A fim determinar campeonatos e torneios, a LIGA poderá estender a temporada, desde que ouvida a assembleia Geral.

CAPÍTULO XI



Alon

Carli

Alfon

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Advogado
162.043

DAS LEIS E SUA REFORMA



ART. 43 - Para que uma Lei entre em vigor é necessária que a mesma tenha sido aprovada pela assembleia geral e publicada em nota oficial.

ART. 44 - Todas as sugestões que forem apresentadas para reformado Estatuto, regulamentos e códigos em vigor serão encaminhados pelo Presidente da LIGA à assembleia geral, obedecidas as normas do artigo 89 deste Estatuto.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 45 - A LIGA, terá um Regulamento Geral e um Código de Disciplina.

ART. 46 - Para cumprimento de disposições das leis federais, resoluções da entidade máxima, o presente Estatuto poderá ser reformado em sessão plena da assembleia geral por $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros qualquer termo e há de ser adaptado às resoluções que por ventura alterarem, implícita ou explicitamente.

ART. 47 - A dissolução da LIGA só poderá ser resolvida em sessão plena da assembleia geral por $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros, para esse fim especialmente convocada, a qual deverá nesta ocasião, destinar a outra instituição congênere, com personalidade jurídica sem fins lucrativos e que atendam as disposições da Lei 13.019/2014, preferencialmente com atividades semelhantes as desta entidade.

ART. 48 - É proibido à LIGA, qualquer manifestação de caráter político ou religioso.

ART. 49 - A qualquer tempo, a Presidência da LIGA, *ex-officio* ou por meio de denúncia de um de seus poderes, órgãos ou qualquer membro de um destes poderes ou órgãos, para apurar este Estatuto.

ART. 50 - As contas serão submetidas ao Conselho Fiscal e a Diretoria para apresentarem parecer no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

MG 15325560, residente e domiciliado na Rua 6, n 1207, bairro Natal, CEP 38.300-312, em

Itulutaba/MG ART. 50 - Este Estatuto, foi alterado em Assembleia Geral realizada no dia 10 de Março de 2024, para se adequar à legislação em vigor.

Itulutaba/MG, 10 de Março de 2024.

Dr. João de Jesus Nogueira
Advogado
OAB/MG 162.047



Muriel Jose Amaral Rinaldi
PRESIDENTE: Muriel Jose Amaral Rinaldi, brasileira, solteiro, vendedor, CPF: 057921496-66, RG MG10905592, residente e domiciliado na Rua 9, nº 333, Bairro Tupã, CEP: 38.304-388, em Ituiutaba/MG;

Alberto Rosa Vieira
Vice Presidente / Secretário : Alberto Rosa Vieira, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF: 084.167.336-51, RG mg15385640, residente e domiciliado na Rua Padre Fortunato pedrosa, nº 615, bairro Junqueira, CEP: 38.304-108, em Ituiutaba/MG;

Ivo de Freitas Neto
Tesoureiro / Diretor de Esportes : Ivo de Freitas Neto, brasileiro, solteiro, vendedor, CPF: 139.723.726 - 04 RGMG 20.370.318, residente e domiciliada na Rua 34, n.1586, bairro centro, CEP: 38.300-088, em Ituiutaba/MG;

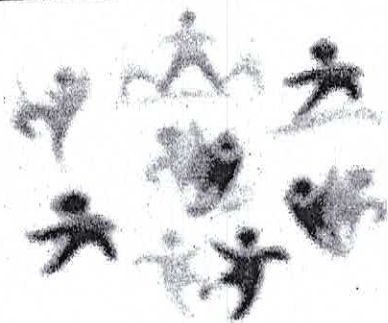
Edemilson Paula Soares Filho
Departamento Jurídico/ Diretor Técnico : Edemilson Paula Soares Filho, brasileiro, solteiro, empresário, CPF: 915.337.241-72, RG MG 9112891, residente e domiciliado na Av.25, n.449, bairro Centro, CEP:38.300-095, em Ituiutaba/MG.

Jayme Hygino de Moraes Neto
Conselho Fiscal : Jayme Hygino de Moraes Neto, brasileiro, solteiro, advogado, CPF: 070.027.656-47, RG 6412291 sspGO, residente e domiciliado na Rua 22 , n.429, bairro Centro, CEP:38.300.076, em Ituiutaba/MG.

Elder Siqueira da Silva
Conselho Fiscal: Elder Siqueira da Silva, brasileiro, solteiro, vendedor, CPF: 070.071.076-05, RG DF RA071342191757 ME, residente e domiciliado na Avenida, Veneza , n.1321, bairro Brasil, CEP:38.304.180, em Ituiutaba/MG

Alan Carlos Barros da Silva
Conselho Fiscal : Alan Carlos Barros da Silva, brasileiro, solteiro, autonomo, CPF: 10.200.721.640 , residente e domiciliado na Rua 12, n.45, bairro Setor Sul, CEP: 38.300.064, em Ituiutaba/MG;

Silverio Graciano Neto
Conselho Fiscal Suplente: Silverio Graciano Neto , brasileiro, solteiro, vendedor, CPF: 114.735.406-58, RG MG 15325560, residente e domiciliado na Rua 6, n.1207, bairro Natal, CEP:38.300.312, em Ituiutaba/MG



Conselho Municipal de Esportes e Lazer

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Certifico para os devidos fins que a entidade LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, sediada na Cidade de Ituiutaba na AV 31 nº 211 SALA 2, Centro, CEP 38.300-039 inscrita no CNPJ sob número 18.502.625/0001-17, estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne as atividades na área de Esportes e Lazer. Seus diretores são pessoas idôneas, não sendo sua diretoria remunerada.

Por ser verdade firmo o presente.

Ituiutaba, 21 de fevereiro de 2025

Fernando Donizet Rosa Gonçalves

Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer

PLANO DE TRABALHO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

RAZÃO SOCIAL: LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES			CNPJ nº 18.502.625/0001-17
ENDEREÇO: AV 31 nº 211 SALA 2			BAIRRO: CENTRO
CIDADE: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38.300-104	FONE: 99995-7001
LEI DE UTILIDADE PÚBLICA:			
CONTA CORRENTE:	BANCO:	Agência	REGISTRO CMAS:
NOME DO RESPONSÁVEL: MURIEL JOSÉ AMARAL RINALDI			CARGO: PRESIDENTE
DATA VENCIMENTO DO MANDATO: 10/03/2028			FONE CONTATO: 99995-7001

2 - Caracterização da Proposta

Duração

A finalidade é utilizar o recurso destinado, para cumprir diversas demandas a que se propõe a Liga Ituiutabana de Esportes. Realizar e fazer cumprir atividades e propostas incumbidas em acordo com o estatuto da entidade.

Justificativa: Sendo a Liga Ituiutabana de Esportes uma associação civil sem fins lucrativos, existe a necessidade de contar com subvenções ou termos de fomento, provenientes do poder público.

Tipo de atividade que pretende desenvolver: Atividades às quais não firam as concordâncias descritas no estatuto da entidade: Planejamento, consultoria, e assessoria desportiva, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e demais atividades ligadas ao desporto municipal. Arbitrar e promover o desporto amador em suas diversas modalidades.

Metas/pessoas beneficiadas: Arbitrar e promover competições, fomentando a participação de seus associados em competições diversas, de todas as modalidades requisitadas.

Muriel José Amaral Rinaldi, brasileiro, solteiro, vendedor, CPF: 057921496-66, RG MG 10905592, residente e domiciliado na Rua 9, nº 333, Bairro Tupã, CEP: 38.304-388, em Ituiutaba-MG.



PLANO DE TRABALHO

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO

ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		CUSTOS EM R\$ 1,00	
	UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL



PLANO DE TRABALHO

Material Esportivo: apitos, bandeiras, comunicadores eletrônicos, uniformes (camisetas, bermudas, meiões, chuteiras), cartões amarelos e vermelhos, pranchetas, placa de substituição Eletrônica, placar numérico manual, tênis para trabalhar em jogos de futsal e demais esportes de quadra, bolas de futsal, futebol de campo, futevôlei e futredinha, agasalhos, uniformes de passeio e uniformes de arbitragem. Placa de substituição eletrônica. Contratação de Serviços de arbitragem em geral. Realização de eventos esportivos: futebol de campo (arbitragem), futsal (arbitragem e aluguel de quadras),futevôlei (arbitragem), fut redinha (arbitragem e aluguel de quadras), tendas, mesas e cadeiras para abertura e encerramento. Aluguel de som - música para distração do público, fala de autoridades, convidados e anúncio dos participantes. Competição de categorias de base (SUB 7, SUB 9, SUB 11, SUB 13, SUB 15). Despesas com escritório: Contabilidade, Serviços de prestação de contas, Elaboração de projetos esportivos.				
TOTAL				103.645,00



PLANO DE TRABALHO

4. - Cronograma de desembolso

4.1 - CONCEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-			103.645,00	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-			-		-

4.1.1 - CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

4.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

4.2.1 - PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PRÉDIO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-



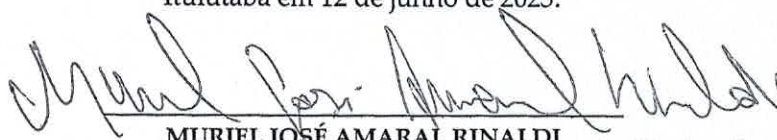
PLANO DE TRABALHO

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba em 12 de junho de 2025.



MURIEL JOSÉ AMARAL RINALDI
Presidente da LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES
2º Partícipe

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba em 12 de junho de 2025.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba
1º Partícipe

SETOR DE CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 11591/2025

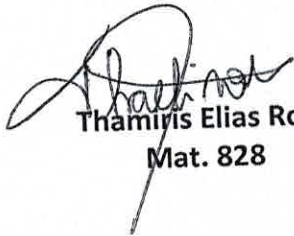
À Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo, matrícula e assinatura do mesmo.

O processo se trata de recurso proveniente de Emenda Impositiva dos Vereadores, Pedro Donizete R\$103.645,00, que totalizam o valor de R\$103.645,00 (cento e três mil seiscentos e quarenta e cinco reais), para ser utilizado como CUSTEIO pela entidade.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 16 de junho de 2025.


Thamiris Elias Rosa
Mat. 828

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 11591/2025

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Planejamento, consultoria, e assessoria desportiva, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e demais atividades ligadas ao desporto municipal. Arbitrar e promover o desporto amador m suas diversas modalidades.

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES.

CNPJ: 18.502.625/0001-17

Endereço: Avenida Trinta e Um, nº 211, Sala 2, Centro.

Objeto proposto: Planejamento, consultoria e assessoria desportiva, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e demais atividades ligadas ao desporto municipal. Arbitrar e promover o desporto amador m suas diversas modalidades.

Valor total do repasse: R\$103.645,00

Período: Exercício de 2025.

Tipo da Parceria: Fomento

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba suprir atividades concernentes ao âmbito do **esporte local**.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas

PREFEITURA DE ITUIUTABA

pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município apoiando as atividades ligadas ao desporto municipal.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014)."

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor **esportivo municipal**, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **01 parcela** ou na conveniência da administração municipal.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 31/2025** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas,

PREFEITURA DE ITUIUTABA

autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

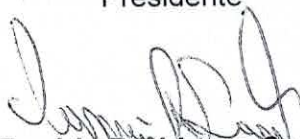
S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 21 de julho de 2025.



Thamis Elias Rosa

Presidente



Tamiris Rodrigues Santos

Membro



PARECER JURÍDICO Nº 612/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11591/2025

Assunto: TERMO DE FOMENTO – PLANO DE TRABALHO – CUSTEIO DE ATIVIDADES DE ESPORTE – EMENDA IMPOSITIVA

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Requerente LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL solicita a **disponibilização de recursos oriundos e Emenda Impositiva** no valor de R\$ 103.645,00 (cento e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais) para custeio conforme Plano de Trabalho apresentado (fls. 55/59).

Acompanha o requerimento os documentos de fls. 03/59.

Em fls. 60 o Setor de Convênios do Município solicitou a aprovação do Plano de Trabalho e a indicação de Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho, sendo os recursos provenientes de **Emenda Impositiva** do Ilmo. Vereador PEDRO DONIZETE.

Em fls. 2v restou aprovada a relevância do Projeto e indicados o Gestor e Fiscal do Contrato pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Tendo sido proferido Parecer Técnico pela viabilidade do Termo de Fomento em fls. 61/65.

Este é o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Inicialmente é importante ressaltar que não compete à Procuradoria Geral do Município a análise objetiva e subjetiva da relevância técnico-administrativa da entidade e muito menos do plano de trabalho ou dos valores apresentados, devendo cada uma das áreas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Plano de Trabalho fazê-lo.

Compulsando-se os autos, verifica-se que a entidade solicita a celebração de Termo de Fomento para receber Emenda Impositiva no valor total de R\$ 103.645,00 (cento e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional. (grifos nossos)

Ato contínuo, a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, determina que:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

(...)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

(...)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

(...)

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (...)

No âmbito municipal, o Decreto nº 8.169/2016 que regulamenta as disposições da lei federal, dispõe que:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 12. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ituiutaba:

(...)

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação; (...)

Estabelece ainda o Decreto Municipal os requisitos para a celebração dos Termos de Fomento no art. 13, em concordância ao estipulado no art. 33 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Conforme despacho da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (fls. 2v):

“(...) Cientes. Somos favoráveis. (...)”

Em relação às Emendas Impositivas, é importante esclarecer que se trata de instrumento onde os Vereadores Municipais podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições, as quais possuem caráter obrigatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Válido pontuar que a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município acrescentou o artigo 82-A determinando a **obrigatoriedade de execução** da emenda parlamentar orçamentária individual, veja-se:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

(nossos grifos)

Isso significa dizer que, compete ao Vereador Municipal destinar o recurso à entidade por ele selecionada e **apenas a execução pelo Poder Executivo**, sob pena de **crime de responsabilidade**.

Em igual sentido, os valores são destinados para finalidade específica, neste caso, não podendo o Poder Executivo direcioná-los à finalidade diversa daquela determinada pela Câmara de Vereadores.

Ora, estando atestada a inexistência de discordância entre o órgão fiscalizador do Termo de Fomento (Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer), tem-se que não há óbice a formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Ato contínuo, concluiu o Parecer Técnico do Setor de Convênios do Município (fls. 64) que: “(...) concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva (...)”.

Válido pontuar que todo recurso público deve ser usado levando em consideração os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade; publicidade e eficiência (art. 37, CF). Por moralidade, pode-se incorporar o binômio necessidade/oportunidade. **Sendo assim, cabe ao Setor de Convênios e não à Procuradoria Geral do Município a análise de cada um dos custos informados no Plano de Trabalho, em conjunto com o ordenador da despesa, do gestor e do fiscal do contrato a fim de traçar sua conformidade à realidade.**

Neste sentido, **ENTENDEMOS** pela possibilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Pontua-se que, **não compete à Procuradoria Geral do Município a análise ou verificação da viabilidade financeira-orçamentária do Plano de Trabalho**, competindo ao ordenador da despesa, no caso, a Câmara Municipal e o Secretário Municipal, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

acompanhamento de tal viabilidade em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

3. CONCLUSÃO

Portanto, considerando o despacho favorável da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e do Setor de Convênios do Município, entendemos que o Termo de Fomento é o instrumento jurídico adequado, o qual deve observar a legislação de regência, qual seja Lei Federal nº 13.019/2017, Decreto Municipal nº 8.169/2016 e Lei Municipal nº 4.380/2015.

É o parecer. S.M.J

Ao **SETOR DE CONVÊNIOS**.

Ituiutaba/MG, 22 de julho de 2025.

Anna Neves de Oliveira
Procuradora Geral do Município

Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO Nº XXX/2025 (MINUTA)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITUIUTABA E A LIGA ITUIUTABANA
DE ESPORTES.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, e o **LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES**, inscrito no CNPJ sob nº 18.505.625/0001-17, com sede na Avenida 31, nº 211, Sala 2, Centro, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado por seu Presidente MURIEL JOSÉ AMARAL RINALDI, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, e pela **Lei Municipal nº xxxxx, de xx de xxxxx de 2025**, consoante o processo administrativo nº 11591/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da **Lei Municipal nº xxxx, de xx de xxxxx de 2025**, tem por objeto planejamento, consultoria, e assessoria desportiva, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e demais atividades ligadas ao desporto municipal. Arbitrar e promover o desporto amador m suas diversas modalidades, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar - se - à pelas Servidoras: GESTOR: Lucas Souza Pereira; Matrícula: 15802; Cargo: Chefe de Seção de Fomento ao Esporte e ao Lazer e FISCAL: Andressa Matos Pereira; Matrícula: 4237; Cargo: Assessor III.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$103.645,00 (cento e três mil seiscentos e quarenta e cinco reais).

- Vereador Pedro Donizete - R\$103.645,00 (cento e três mil seiscentos e quarenta e cinco reais)

TOTAL – R\$103.645,00 (cento e três mil seiscentos e quarenta e cinco reais)

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$103.645,00 (cento e três mil seiscentos e quarenta e cinco reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

(OBS: AINDA NÃO INFORMADA)

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV - no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 - O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 - Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigorará até 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA NONA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII - Relatório de execução Físico - Financeiro;

VIII - Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX - Relação de Pagamentos;

X - Relação de Conciliação Bancária;

XII - Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

PREFEITURA DE ITUIUTABA

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

PREFEITURA DE ITUIUTABA

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

16.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (VIAS) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 23 de julho de 2025.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA

MURIEL JOSÉ AMARAL RINALDI
PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

PROCESSO: 11591/2025

ASSUNTO: CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

INTERESSADO: LIGA ITUIUTABANA DE FUTSAL E DESPORTO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades

Trata-se de solicitação de repasse no valor de R\$ 103.645,00 (cento e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), oriundo de Emenda Impositiva, indicada pelo Vereador Pedro Donizete de Oliveira Junior.

O Processo foi encaminhado à Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, para conhecer e manifestar, quanto ao Plano de Trabalho, fls. 55/59, que foi devidamente aprovado pela Secretária.

De acordo com o Plano de Trabalho, a entidade tem pretensão de utilizar o recurso da seguinte forma:

Material Esportivo: apitos, bandeiras, comunicadores eletrônicos, uniformes (camisetas, bermudas, meiões, chuteiras, cartões amarelo e vermelho, pranchetas, placa de substituição Eletrônica, placar numérico manual, tênis para trabalhar em jogos de futsal e demais esportes de quadra, bola de futsal, futebol de campo, futevôlei e futredinha, agasalho, uniformes de arbitragem.

Realização de eventos esportivos

Futebol de campo, (arbitragem), futsal (arbitragem e aluguel de quadras), futevôlei (arbitragem) fut. redinha (arbitragem e aluguel de quadras), tendas, mesas e cadeiras para abertura e encerramento. Aluguel de som- música para distração do

Certificado de inscrição no Conselho Municipal de Esportes e Lazer;

Plano de Trabalho;

Parecer técnico da Comissão de Monitoramento;

Parecer Jurídico;

Minuta do Termo de Fomento.

Da Análise

Nos termos da Lei n. 13019/2014, a parceria entre o Poder público e organizações da sociedade civil deve observar as diretrizes da legalidade, transparência, isonomia e interesse público.

No caso em tela, a Controladoria entende que, deverá ser considerado, durante a análise, não somente os requisitos previstos na Lei n. 13019/2014, mais também a relação jurídica já existente entre a entidade e o Município, que refere-se ao contrato administrativo 135/2022, de prestação de serviços de “arbitragem” que encerrou a sua vigência em 31/12/2024.

Nesse sentido, a Secretaria de Finanças e Orçamentos, solicitou em outro momento, uma consulta junto ao escritório de Advocacia Moura Siqueira Advogados, que presta serviço de consultoria a este Município, onde a Secretária questionou sobre a possibilidade jurídica do Município realizar repasse de recursos públicos a referida entidades.

Em resposta ao questionamento a assessoria jurídica, após a análise emitiu parecer jurídico no seguinte sentido:

Por outro lado, a parceria pretendida por meio de termo de fomento, nos termos da Lei nº 13019/2014, possui natureza colaborativa e não contratual, sendo voltada à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, com transferência voluntária de recursos públicos, observadas as condições estabelecidas no plano de trabalho aprovado.

Neste contexto, a existência de contrato administrativo anterior não impede, por si só, a celebração de termo de fomento, desde que:

- a) Ao objetos dos instrumentos sejam distintos, sem sobreposição ou duplicidade de finalidades;***



- a) Analisar se há coincidências entre “objetos” do contrato administrativos firmados com o Município anteriormente e o da pareceria pretendida;
- b) A melhoria do Plano de Trabalho, esclarecendo o projeto e os resultados pretendidos, conforme informado acima.

Ituiutaba, 31 de junho de 2025.


Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município

PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE				
RAZÃO SOCIAL: LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES				CNPJ nº 18.502.625/0001-17
ENDEREÇO: AV 31 nº 211 SALA 2				BAIRRO: CENTRO
CIDADE: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38.300-104	FONE: 99995-7001	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA:
CONTA CORRENTE 77264-0	BANCO: 001	Agência 0204-6	REGISTRO CMAS:	
NOME DO RESPONSÁVEL: MURIEL JOSÉ AMARAL RINALDI				CARGO: PRESIDENTE
DATA VENCIMENTO DO MANDATO: 10/03/2028				FONE CONTATO: 99995-7001
2 – Caracterização da Proposta				Duração
A proposta da Liga Ituiutaba de Esporte é promover ações sociais, culturais e esportivas voltadas à inclusão e desenvolvimento de crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade social. Por meio de atividades como dança, capoeira, vôlei e eventos comunitários, o projeto busca proporcionar acesso ao esporte e à cultura, fortalecendo valores como disciplina, cooperação e cidadania, além de incentivar a prática de atividades físicas para melhoria da saúde e qualidade de vida.				
Justificativa: Sendo a Liga Ituiutabana de Esportes uma associação civil sem fins lucrativos, existe a necessidade de contar com subvenções ou termos de fomento, provenientes do poder público. A fins de promover eventos esportivos do infantil ao adulto para interação de toda população de Ituiutaba MG e região, com projetos para competições para revelar atletas de nossa cidade, que contamos com observadores técnicos de grandes clubes brasileiros em nossas competições, levando cada vez mais o esporte e lazer aos que não tem acesso, promover o esporte e nosso maior foco.				
Tipo de atividade que pretende desenvolver: Atividades às quais não firmam as concordâncias descritas no estatuto da entidade: Planejamento, consultoria, e assessoria desportiva, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e demais atividades ligadas ao desporto municipal. Arbitrar e promover o desporto amador em suas diversas modalidades. <u>Local: O projeto será realizado em diferentes espaços da cidade de Ituiutaba, como salões, clubes parceiros e praças públicas, além de outros locais adequados em parceria com instituições e órgãos públicos. A escolha dos espaços visa garantir acessibilidade, segurança e infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades.</u>				
• Ampliar o acesso a atividades culturais e esportivas para pessoas em situação de vulnerabilidade social; • Atender aproximadamente 1.000 pessoas direta e indiretamente; • Contribuir para o desenvolvimento físico, social e emocional dos participantes; • Estimular hábitos saudáveis e práticas de convivência comunitária; • Consolidar parcerias que viabilizem a continuidade e expansão do projeto em médio e longo prazo.				



PLANO DE TRABALHO

O repasse de recursos públicos à Liga Ituiutabana de Esporte atende ao interesse público por fomentar o esporte amador, promover a inclusão social e estimular hábitos saudáveis na população. A Liga desempenha papel fundamental na organização e realização de campeonatos e torneios locais, envolvendo crianças, adolescentes, jovens e adultos, o que contribui para o desenvolvimento físico, social e cultural da comunidade.

Além disso, o apoio municipal possibilita a manutenção de atividades esportivas regulares, ampliando o acesso ao esporte a pessoas de diferentes faixas etárias e classes sociais, e reduzindo a ociosidade, que muitas vezes está relacionada a situações de vulnerabilidade social. O futebol, sendo uma prática de grande aceitação popular, também fortalece o sentimento de identidade e pertencimento comunitário, promovendo a integração entre bairros e fomentando o lazer saudável.

Outro aspecto relevante é o impacto econômico indireto, já que eventos esportivos organizados pela Liga movimentam o comércio local, incentivam o turismo esportivo e atraem visitantes, contribuindo para a economia municipal.

O repasse, portanto, se justifica por promover políticas públicas de esporte e lazer previstas na Constituição Federal, atender aos princípios de valorização da cidadania e contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população ituiutabana.

Muriel José Amaral Rinaldi, brasileiro, solteiro, vendedor, CPF: 057921496-66, RG MG 10905592, residente e domiciliado na Rua 9, nº 333, Bairro Tupã, CEP: 38.304-388, em Ituiutaba-MG.

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO

ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		CUSTOS EM R\$ 1,00	
	UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
<u>Material Esportivo:</u> comunicadores			O	



PLANO DE TRABALHO

eletrônicos, uniformes (camisetas, bermudas, coletes, meióes, chuteiras) bolas de futsal, futebol de campo, futevôlei e fut-redinha, uniformes de passeio e uniformes de arbitragem. Contratação de Serviços de arbitragem em geral. Realização de eventos esportivos: medalhas e troféus para premiações, futebol de campo (arbitragem e aluguel de campos), futsal (arbitragem e aluguel de quadras), futevôlei (arbitragem), fut redinha (arbitragem e aluguel de quadras), fut 7 (arbitragem e aluguel de quadras), tendas, mesas e cadeiras para abertura e encerramento. Aluguel de som – música para distração do público, fala de autoridades, convidados e anúncio dos participantes. Competição de categorias de base (SUB 7, SUB 9, SUB 11, SUB 13, SUB 15). Despesas com escritório: Contabilidade, Serviços de prestação de contas, Elaboração de projetos esportivos. Serviço de desenvolvimento de aplicativo para acompanhamento e divulgação de tabelas e resultados de competições promovidas pela Liga Ituiutabana de Esportes, com eventos do infantil ao adulto.				
TOTAL				103.645,00



PLANO DE TRABALHO

4. – Cronograma de desembolso 4.1 – CONCEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-				-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-		103.645,00	-		-

4.1.1 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

4.2 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

4.2.1 – PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PRÉDIO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-

PLANO DE TRABALHO

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba em 11 de Agosto de 2025.


MURIEL JOSÉ AMARAL RINALDI
Presidente da LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES
2º Partícipe

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba em 11 de Agosto de 2025.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba
1º Partícipe

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0204-6 - ITUIUTABA (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0204-60, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, CNPJ n.º 18.502.625/0001-17, OUTRAS ENTIDADES RECREATIVAS DE ESPORTE E LAZER, sediada à AVENIDA TRINTA E UM, 211 SALA 2, CEP 38.300-104, telefone(s) (34) 99995-7001.

Dirigente(s)

Nome	CPF
IVO DE FREITAS NETO	139.723.726-04
MURIEL JOSE AMARAL RINALDI	057.921.496-66

Dados da conta

Agência 0204-6, Conta-Corrente n.º 77.264-X, Poupança Ouro n.º 510.077.264-2 e Poupança Pouplex n.º 960.077.264-4 abertas em 07/08/2025.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

ITUIUTABA (MG), 11/08/2025

Contratado

Diretoria de Soluções em Meios de Pagamentos e
Serviços



Pedro Bramont
Diretor

Proponente/Contratante

Razão Social: LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES

CNPJ: 18.502.625/0001-17





Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO: 11.591/2025

ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento – emenda impositiva 2025

INTERESSADO: Liga Ituiutabana de Futsal e Desporto ou Liga Ituiutabana de Esportes

PARECER TÉCNICO Nº 248/2025 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 11.591/2025, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e **Liga Ituiutabana de Futsal e Desporto**.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse de R\$ 103.645,00 (cento e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), para atender as necessidades da liga Ituiutabana de Esportes.

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Ressaltamos que, este PA já foi analisado por esta Controladoria na data de 31 de julho de 2025.



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

À época foram feitos vários questionamentos sobre o Plano de Trabalho, fls 55/59, no que tange a clareza dos objetivos que a entidade pretende alcançar, além das repetições de itens, inclusive o objeto “arbitragem”.

Diante dos questionamentos o Plano de Trabalho, foi substituído fls 87/91, além das justificativas apresentadas quanto às repetições de objetos.

No que tange ao contrato firmado com o Município, entendemos que por ele já ter encerrado a sua vigência em 31/12/2024, não haverá óbice, quanto a formalização do Termo de Fomento.

Assim, frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017,

Por fim, ressaltamos que no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse, deverá ser observado que o Plano de trabalho atrelado a emenda impositivas informam **recursos somente para CUSTEIO.**

Ante o exposto, **após ter atendido as recomendações solicitadas por esta Controladoria** entendemos que o processo está revestido das formalidades legais atento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

III - DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

A priori, cabe atentar-se a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, de 24 de novembro de 2021, acrescentou o artigo 82-A ao referido normativo para tornar obrigatória a execução da programação de emenda parlamentar orçamentária individual, o qual dispõe:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

*§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crimes de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.
(Grifo nosso)*

Frente o dispositivo legal exposto, entende-se que compete ao Vereador destinar o recurso à entidade por ele selecionada, cabendo ao Poder Executivo, tão somente a execução da programação orçamentária, nos termos do §5º do artigo 82-A, inclusive sob pena de crime de responsabilidade.

Observa-se que é de inteira responsabilidade do Vereador a escolha da entidade, a destinação dos valores, bem como todas as questões que envolvem o uso do dinheiro



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

público para tais entidades, sendo oportuno atentar-se que o mesmo responde também por crime de responsabilidade, por força do art. 7º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Assim considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos pela viabilidade de formalização da parceria via Termo de Fomento.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito.

Assim, retorna os autos ao Setor de convênios para providencias

Ituiutaba, 14 de agosto de 2025


Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: ROGERIO SILVA SANTOS
REGISTRO.....	: MG-090613/O-5
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: ***.420.226-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 19/08/2025 as 10:27:43.

Válido até: 17/11/2025.

Código de Controle: 7270385.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.502.625/0001-17
Razão Social: LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES
Endereço: AV TRINTA E UM 211 SALA 02 / CENTRO / ITUIUTABA / MG / 38300-104

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/08/2025 a 16/09/2025

Certificação Número: 2025081815550209902897

Informação obtida em 19/08/2025 10:28:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Departamento de Receita

38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 483663/2025

Data Geração: 19/08/2025

Data Validade: 19/11/2025

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc 60759

Contribuinte LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES

CNPJ ou CPF 18.502.625/0001-17

Inscrição Estadual ou RG

Endereço 38300-104 - Avn 31, 211

Bairro CENTRO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 19/08/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 483663/2025

Inscrição: 60759

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.502.625/0001-17

Certidão nº: 48021540/2025

Expedição: 19/08/2025, às 10:30:53

Validade: 15/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.502.625/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
19/08/2025
CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
17/11/2025

NOME: LIGA ITUIUTABANA DE FUTSAL E DESPORTO

CNPJ/CPF: 18.502.625/0001-17

LOGRADOURO: AVENIDA TRINTA E UM

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 38300104

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

--

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000905929002



PREFEITURA
ITUIUTABA

Faz acontecer

Despacho - Proc. nº 11.591 / 2025

Em face ao ofício nº 002/2025 da **Liga Ituiutabana de Esportes**, CNPJ 18.502.625/0001-17, que através de seu Presidente Muriel José Amaral de Rinaldi, solicitou a celebração de Termo de Fomento para a liberação de recurso proveniente de Emenda Impositiva do Vereador Pedrinho no valor de R\$ 103.645,00 (cento e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), para atender as necessidades de custeio das atividades ligadas ao desporto municipal, que visam a promoção de ações sociais, culturais e esportivas voltado a inclusão e desenvolvimento de crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade social.

O procedimento foi encaminhado ao Setor de Convênios e a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, que se manifestou favoravelmente, informando que a proposta atende ao interesse público, tem relevância social, aprovou o plano de trabalho às fls.87/91, bem como indicou o gestor e a fiscal que serão responsáveis pela fiscalização da execução do objeto, no despacho às fls.02 verso e 84.

Diante disso, considerando os pareceres técnico da Comissão, o parecer da Procuradoria Geral de nº 612/2025 exarado às fls. 66/70, e, ainda o parecer técnico nº 248/2025 da Controladoria Geral do Município, autorizo o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar o repasse do valor de **R\$ 103.645,00** (cento e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), para a Liga Ituiutabana de Esportes.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 19 de agosto de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba